da União e do Estado (FPM, ICMS, IPI, ICMS desoneração, na proporção de 15%)

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 20 de maio 1998.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 533/98

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

O Prefeito Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído pôr 5 (cinco) membros, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);

b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c) Um representante de pais e alunos;

d) Um representante da EMATER, preferencialmente com experiência em Educação;

e) Representante dos Conselhos Comunitários, legalmente constituído.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pôr seus pares ao Prefeito que os designara para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relatorios aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, atráves de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencam, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 09 de junho de 1998

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal

Lei Municipal 534/98

Institui o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cana Verde, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério que tem por objetivo a gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que compreendem:

I - atuação prioritária no Ensino Fundamental;
II - atuação no desenvolvimento da Educação Infantil;
III - remuneração condigna dos docentes do ensino fundamental e de pré-escola;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - capacitação dos professores leigos.

Capítulo II

Da administração do Fundo

Seção I

Da subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

Seção II

Das atribuições do Secretário Municipal de Educação

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III - submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério os registros contábeis e demonstrativos gerenciais